



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 004/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA.

Por este instrumento, de um Lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, com sede na Rua Manoel Ribas n.º 225, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.509.312/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 909657-SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 7811.840.291-87, residente e domiciliado na Rua Padre Aloisio Jacob, 458, na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, e de outro **ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, com sede situada na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor o Sr. LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, diretor comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.715.232-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 035.470.069-37 doravante denominado **contratado**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (art. 92, I)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de licença de uso de solução integrada de tecnologia da informação, em plataforma web (softwares web), em conformidade com o Decreto 10.540/2020, abrangendo os serviços de instalação, implantação, configuração, customização, suporte técnico por múltiplos canais, treinamento de usuários, manutenção corretiva e evolutiva, com atualizações e alterações, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo os requisitos apontados no Estudo Técnico Preliminar e Aviso de Contratação Direta.

1.2 Os serviços contratados são aqueles descritos no item 1.1 do Termo de Referência.

1.3 O Contrato, o Termo de Referência, a Proposta do Contratado e demais anexos vinculam esta contratação e são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes o cumprimento de todos os termos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação (art. 92, II da NLL)**

2.1 A proposta apresentada pelo licitante fica vinculada ao ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável (art. 92, III)**

3.1 A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei 14.133/2021 e demais normas atinentes ao procedimento licitatório.



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Regime e Etapas de Execução (art. 92, IV e VII)**

4.1 O regime de execução contratual, forma de fornecimento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V e VI)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 80.800,00** (oitenta mil e oitocentos reais), já incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 As condições de pagamento são aqueles citados no Termo de Referência.

5.3 Não haverá correção monetária do preço inicialmente contratado pelo prazo de um ano da assinatura do presente contrato, sendo que, em caso de prorrogação contratual, o valor será corrigido monetariamente de acordo com o IPCA/IBGE, exclusivamente para os serviços prestados após eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Classificação Funcional Programática (art. 92, VIII)**

6.1 O crédito no qual correrá a despesa será nas seguintes dotações orçamentárias: **01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.40.06** e **01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.40.08**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades das partes (ART. 92, XIV)**

### **I. Do CONTRATANTE:**

7.1. Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas, cronogramas e quaisquer outros documentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, devendo garantir pleno acesso às dependências do local da execução do serviço

7.2. Garantir condições adequadas de trabalho, fornecendo suporte técnico e logístico que estejam sob sua responsabilidade, como energia elétrica e acompanhamento institucional, sempre que necessário, para que a execução ocorra sem interrupções injustificadas.

7.3. Designar formalmente, mediante portaria, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual, emitir parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e validar os relatórios de entrega e de funcionamento dos equipamentos.

7.4. Efetuar o pagamento das obrigações contratuais de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, observando a regularidade fiscal, bem como a conformidade dos serviços com os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer inconformidade, inadimplemento ou necessidade de correção verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

7.6. Resguardar-se do cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto ao zelo pelo erário, pela legalidade da contratação e pela correta aplicação dos princípios administrativos previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

## **II. Do contratado:**

7.1 Executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, com rigor técnico, pontualidade e atenção às normas de qualidade, segurança da informação e boas práticas de governança, garantindo a perfeita execução do sistema contratado, incluindo todos os módulos e funcionalidades.

7.2. Fornecer e manter a licença de uso dos softwares contratados, assegurando acesso contínuo, seguro e estável, conforme condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência.

7.3. Realizar a instalação, implantação, configuração e customização do sistema, garantindo a integração dos módulos e a compatibilidade com demais sistemas e bases de dados da Administração, conforme parâmetros técnicos do Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Disponibilizar suporte técnico por múltiplos canais (telefone, e-mail, chat ou plataforma própria), prestando atendimento ágil e eficaz para solução de problemas, dúvidas ou falhas do sistema, conforme níveis de serviço definidos contratualmente.

7.5. Executar manutenção corretiva e evolutiva, incluindo atualizações de segurança, ajustes de funcionalidades, adequações legais e melhorias de desempenho, garantindo a continuidade operacional do sistema durante toda a vigência do contrato.

7.6. Fornecer treinamento aos usuários e gestores do sistema, incluindo materiais didáticos, tutoriais digitais e suporte inicial, garantindo a correta utilização das funcionalidades, conforme perfil e quantidade de usuários definidos no Estudo Técnico Preliminar.

7.7. Implementar medidas de segurança da informação, incluindo backups periódicos, redundância, proteção de dados sensíveis, monitoramento da disponibilidade do sistema e contingência operacional, assegurando a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

7.8. Manter toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica atualizada durante toda a vigência do contrato, como condição indispensável para o recebimento de pagamentos.

7.9. Cumprir integralmente os prazos, cronogramas e horários acordados para implantação, customização, treinamentos, suporte técnico e manutenção do sistema, garantindo a entrega e operação conforme previsto.

7.10. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas, imperícia ou má execução dos serviços, incluindo inconsistências de dados, indisponibilidade do sistema ou descumprimento de normas legais, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, seguros, licenças de software, encargos sociais e trabalhistas da equipe, equipamentos e infraestrutura tecnológica necessários para a prestação dos serviços.

*Roberto*



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

7.12. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, segurança e tratamento adequado de quaisquer dados pessoais coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual.

7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado, quaisquer itens, módulos, funcionalidades ou serviços que apresentem falhas ou estejam em desconformidade com o contratado, sob pena de glosa no pagamento ou rescisão contratual.

7.14. Fornecer todos os softwares, licenças de uso, módulos, componentes, infraestrutura tecnológica, documentação técnica, manuais de usuário e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em quantidade e especificações compatíveis com as demandas da Câmara Municipal, assim como todo o suporte de infraestrutura necessário à operação do sistema.

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades (art. 92, XIV)**

8.1 O cometimento de infração administrativa pelo contratado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o sujeitará às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.2 A aplicação das sanções observará o disposto no item 13 do Termo de Referência, com multa de 20% sobre o valor dos serviços prejudicados no caso de inexecução parcial do contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – Da Habilitação na Licitação (art. 92, XVI)**

9.1 O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão do Contrato (art. 92, XVIII)**

10.1 Será designado um servidor público para acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Metodologia (art. 89)**

11.1 A metodologia dos serviços será desenvolvida de acordo com a proposta apresentada ao contratante e com o disposto no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Incidências Fiscais e Previdenciárias (art. 89)**



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

12.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto contratual, nos termos do art. 121, *caput* e seus parágrafos, da Lei de Licitações e Contratos, ficando a contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações (art. 89 NLL)**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência**

14.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 114, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contratado reconhece explicitamente os direitos do contratante para a hipótese de rescisão administrativa do contrato no caso de transgressão a algum dos itens previstos na Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipóteses em que serão aplicáveis também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Omissos**



000177

# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Publicação**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

1.8 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destas cláusulas e condições perante o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente às testemunhas.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de setembro de 2025.

Contratante

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. BELTRÃO**  
**Roberto Tochimitsu Moriya**  
Presidente

Contratada

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA**  
Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Amanda Alves da Silva**  
CPF/MF: 094.311.779-86

Nome: **Jessica Ferreira da Silva**  
CPF/MF: 083.208.509-08